

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/CSB/0078/2010

NOME:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, 1789 – 14.º andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60150-160.

TELEFONE:

(85) 3101-1027

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

ENDEREÇO:

Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Aeroporto – Fortaleza/CE – CEP 60420-280.

QUALIFICAÇÃO:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização sobre as condições técnicas operacionais, comerciais e dos níveis e qualidade de atendimento do Sistema de Abastecimento de Água do município de Aurora, foram constatados procedimentos da Empresa que não estão em conformidade com as legislações pertinentes, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Estadual Nº 14.394/09. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARCE, através da Coordenadoria de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I** e no Relatório de Fiscalização - RF/CSB/0067/2010, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Notificação.

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO:

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº: 047-1-5

Fortaleza-CE, 22/11/2010.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ____/____/____
ASSINATURA/CARIMBO

2º Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0078/2010

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONSTATAÇÕES (C) E NÃO CONFORMIDADES (NC):

C1 - A área de captação não possui sinalização identificando que o manancial é destinado à captação para abastecimento público.

NC1 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C2 - O SAA de Aurora não possui Licença de Operação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

C3 - Os Filtros 1 e 2 não possuem identificação.

NC2 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C4 - A adutora de água bruta (saída da EEAB-01) não possui macromedicação.

NC3 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125, 130 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C5 - O conjunto moto-bomba submerso reserva da elevatória EE-01 não se encontra no local da captação ou no almoxarifado do núcleo da CAGECE.

C6 - As elevatórias EEAB-01, EEAT-02 e EEAT-03 não possuem extintor de incêndio.

NC4 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C7 - No reservatório RAP-02, verificou-se:

- Ausência de tela de proteção na tubulação de ventilação;
- Ausência de controle de nível.

C8 - No reservatório REL-02, verificou-se:

- Ausência de sinalizador noturno;
- Ausência de fiação de aterramento no para-raios;
- Ausência de guarda-corpo na laje superior;
- Ausência de medidor e controle de nível.

... Continua....

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0078/2010

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C9 - Não há registros das últimas limpezas e desinfecções realizadas nos reservatórios.

NC5 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C10 - O cadastro técnico da rede de distribuição não se encontrava no escritório de atendimento da CAGECE.

C11 - Na rede de distribuição de Aurora existem 8 (oito) registros de descarga instalados, e 2 (dois) registros de manobras. Dentre os 4 (quatro) registros de descarga inspecionados, 1 (um) registro encontrava-se sem caixa e tampa de proteção.

C12 - O SAA de Aurora não dispõe de controle das descargas realizadas na rede de distribuição.

NC6 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 130, 131 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C13 - Verificando os resultados das medições contínuas de pressão na rede, constata-se que no período compreendido entre 0:45 horas e 7:45 horas do dia 7/10/2010, ocorreu falta de água no endereço Conjunto Habitacional, nº 74, Bairro São Benedito, caracterizando descontinuidade no fornecimento d'água.

NC7 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C14 - A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição, com a instalação às 10:15h do dia 6/10/2010, e retirada às 10:15h do dia 7/10/2010, do aparelho datalogger, no Conjunto Habitacional, nº 74, Bairro São Benedito. Os resultados apresentaram pressões variando de 0,0 a 17,0 m.c.a..

Continua....

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0078/2010

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

NC8 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 120 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C15 - As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOPI's, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de setembro/09 a agosto/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Cor – 4 (quatro) dos 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria 518/2004;
- Turbidez – Todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria 518/2004;
- Ferro Total – 2 (dois) dos 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria 518/2004.

C16 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de setembro/09 a agosto/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Turbidez – os meses de setembro/09 a julho/10 e o mês de agosto/10 apresentaram, respectivamente, 100,0% e 62,5% das amostras não-conformes;
- Cor – os meses de dezembro/09 a junho/10 apresentaram, respectivamente, 12,5%, 50,0%, 50,0%, 25,0%, 50,0%, 25,0% e 25,0% das amostras não-conformes;
- Ferro Total – os meses de setembro/09 a junho/10 apresentaram, respectivamente, 50,0%, 62,5%, 87,5%, 87,5%, 100,0%, 100,0%, 87,5%, 100,0%, 100,0% e 62,5% das amostras não-conformes;
- Alumínio – os meses de setembro/09 a fevereiro/10, abril/10 e junho/10 apresentaram, respectivamente, 37,5%, 25,0%, 25,0%, 37,5%, 37,5%, 25,0%, 25,0% e 25,0% das amostras não-conformes.

Continua....

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0078/2010

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C17 - Os resultados de análises físico-químicas registrados no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de setembro/09 a agosto/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Turbidez – os meses de setembro/09 a agosto/10 apresentaram, respectivamente, 100,0%, 20,1%, 20,7%, 21,5%, 100,0%, 21,6%, 100,0%, 100,0%, 31,2%, 28,9%, 19,8% e 18,2% das amostras não-conformes.

C18 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de setembro/09 a agosto/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Turbidez – os meses de setembro/09 e janeiro/10 a junho/10 apresentaram, respectivamente, 18,5%, 35,7%, 37,5%, 31,3%, 54,8%, 28,1% e 6,3% das amostras não-conformes;
- Cor – os meses de janeiro/10 a junho/10 apresentaram, respectivamente, 35,7%, 31,3%, 15,6%, 58,1%, 37,5% e 6,3% das amostras não-conformes;
- Ferro Total – o mês de setembro/09 apresentou 100,0% das amostras não-conformes.

C19 - Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de setembro/09 a agosto/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Turbidez – os meses de setembro/09, novembro/09 e janeiro/10 a junho/10 apresentaram, respectivamente, 17,9%, 100,0%, 35,7%, 37,5%, 31,3%, 54,8%, 29,4% e 100,0% das amostras não-conformes.

Continua....

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

TN/CSB/0078/2010

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C20 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto - GECCOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 7/10/2010, apresentaram conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Laudos do GECCOQ:
 - Turbidez – 2 (duas) das 7 (sete) amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes;
 - Cor – 2 (duas) das 7 (sete) amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes;
 - Ferro – 5 (cinco) das 7 (sete) amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes.
- Laudos do NUTEC:
 - Turbidez – 2 (duas) das 7 (sete) amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes.

NC9 - A CAGECE não está cumprindo o art. 3º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

C21 - A CAGECE, com relação à devolução de valores pagos pelo cliente, realiza o ressarcimento de pagamentos em duplicidade somente se o usuário apresentar reclamação, devido a não existência de mecanismo automático de devolução no sistema.

NC10 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 107 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

Continua...

2º Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

TN/CSB/0078/2010

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C22 - Solicitou-se para checagem uma amostra aleatória de Ordens de Serviço expedidas no período de junho/10 a setembro/10. Conclui-se que, das 33 (trinta e três) ordens de serviço executadas, 3 (três) não cumpriram prazo.

NC11 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 35 e 154 da Resolução 130/2010 da ARCE.

C23 - Solicitou-se para checagem uma amostra aleatória de 6 (seis) faturas mensais no período de abril/10 a setembro/10, para verificação das informações sobre a qualidade da água distribuída, contudo, verificou-se ausência dessas informações nas faturas analisadas.

NC12 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º, § 2º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº 047-1-5

Fortaleza-CE, 22/11/2010.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ___/___/___

ASSINATURA/CARIMBO

2º Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0078/2010

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D1 - A CAGECE deve providenciar sinalização adequada e em local visível, indicando que aquela área é destinada à captação para abastecimento público.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D2 - A CAGECE, com relação à ETA do SAA de Aurora, deve providenciar:

- Licença de Operação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- Identificação para os Filtros 1 e 2.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D3 - A CAGECE deve providenciar macromedição na adutora de água bruta (saída da EEAB-01) do SAA de Aurora.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D4 - A CAGECE, com relação às estações elevatórias do SAA de Aurora, deve providenciar extintor de incêndio.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D5 - A CAGECE, com relação à elevatória EEAB-01 do SAA de Aurora, deve providenciar o conjunto moto-bomba reserva.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D6 - A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aurora, deve providenciar:

- Para o RAP-02: Adequação da tubulação de ventilação e limpeza/desinfecção do reservatório;
- Para o REL-02: Adequação do para-raios, limpeza/desinfecção do reservatório.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

Continua...

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0078/2010

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D7 - A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aurora, deve providenciar:

- Para o RAP-02: Dispositivo para controle de nível;
- Para o REL-02: Sinalizador noturno, guarda-corpo na laje superior e dispositivo para medição e controle de nível.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D8 - A CAGECE deve providenciar cadastro técnico da rede de distribuição e registro das descargas no SAA de Aurora.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D9 - A CAGECE, com relação à rede de distribuição do SAA de Aurora, deve providenciar a adequação das caixas de inspeção dos registros de descargas.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

D10 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto nos artigos 27 e 122 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à continuidade do abastecimento na rede de distribuição do SAA de Aurora.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D11 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto no artigo 120 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à pressão de água potável na rede de distribuição do SAA de Aurora.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D12 - A CAGECE deve tomar providências para que a água tratada distribuída à população atenda aos padrões físico-químicos de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

D13 - A CAGECE deve desenvolver procedimentos para realizar a devolução de pagamentos indevidos, realizado pelos usuários.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias.

D14 - A CAGECE deve tomar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços no núcleo de Aurora.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

Continua...

2° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0078/2010

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D15 - A CAGECE deve tomar providências para cumprir as exigências da Resolução ARCE nº 122/2009, artigo 4º, § 2º, no que diz respeito à divulgação do nível da qualidade de água distribuída.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias

RECOMENDAÇÕES (R):

R1 - A CAGECE promova em conjunto com os órgãos ambiental e gestor de recursos hídricos, as ações cabíveis para proteção do manancial de Aurora, em função da presença de cultivo de plantações de subsistência no entorno da captação.

R2 - A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações dos laudos produzidos pela CAGECE e alimentados ao SISÁGUA.

R3 - A CAGECE distribua de maneira uniforme ao longo do mês as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre, coletadas na saída da ETA e na rede de distribuição do SAA de Aurora.

R4 - A CAGECE procure distribuir uniformemente ao longo do mês as datas de vencimento da fatura para escolha do usuário e expô-las em local de fácil visualização.

R5 - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento - Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.

R6 - A CAGECE providencie discos comparadores para a medição de cloro residual com valores superiores a 3,0 mg/L.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº: 047-1-5

Fortaleza-CE, 22/11/2010.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ___/___/___

ASSINATURA/CARIMBO

2º Via